

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do caput do parágrafo 1º do artigo 586.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 586 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 586. O portador do warrant tempestivamente protestado poderá vender em leilão as mercadorias representadas pelo título, independente de qualquer medida judicial.

§1º A perda ou extravio do conhecimento de depósito, a falência, os meios preventivos de sua declaração e a morte do devedor não suspendem nem interrompem a venda anunciada.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação, de modo a adequá-la à Lei de Recuperação Judicial.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE